



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0309

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica de Umuarama;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 08/07/92 com Presidente de Associação de Moradores, representantes da empresa concessionária e Prefeitura Municipal de Umuarama, ficou decidido que os reajustes das tarifas seriam efetivas através do índice inflacionário estabelecido pelo FIPE;

CONSIDERANDO que no mês de setembro a Administração Municipal houve por bem indeferir o pedido de reajuste pleiteado pela empresa concessionária, levando em conta que os assalariados somente receberiam seu aumento em outubro;

CONSIDERANDO que se aplicado o índice inflacionário dos meses de julho e agosto, o valor da passagem deveria ser de Cr\$ 2.050,00 o que oneraria sobremaneira o bolso dos trabalhadores.

DECRETA :

Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 10 de outubro de 1992, com 30 dias de vigência.

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0309

- a) Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) para as tarifas normais;
- b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30 de maio de 1984;
- c) Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica do Município).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 1992.



ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal.



JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração

Junel

PROPOSTA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 0330

0330

Estado de Paraná

- a) Valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para as tarifas normais;
- b) Desconto de 20% (cinquenta por cento) de sobrepreço para as tarifas de estudantes, nos termos do art. 23, do Regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 622, de 30 de maio de 1984;
- c) Gratuitamente para os passageiros e cinco (5) vagas para cadeirantes e deficientes físicos (art. 12, Lei nº 12.389, de 1992).

Art. 20. Revogar-se as disposições em contrário.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 1992.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 14 / 10 / 1992
 DE Nº 5340
 UMUARANA, 14 / 10 / 1992

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Secretaria de Administração